

PARECER TÉCNICO COREN-SE Nº 48/2017

Assunto: Apreciação de formulário de Regimento Interno da Clínica Pimpolho.

• **Do fato**

Solicitado parecer técnico sob protocolo nº (0007027/REQ-2017) acerca do formulário de Regimento Interno da Clínica Pimpolho.

• **Da fundamentação e análise**

Conforme o que define a Legislação Trabalhista faz-se necessário que as empresas utilizem fontes normativas cuja liberalidade consta expressamente no art. 444 da CLT, ressalvado a utilização de normas que sejam contrárias à lei, às convenções e acordos coletivos e às decisões das autoridades competentes.

Assim, e como forma alternativa para normatizar a relação contratual de trabalho, as empresas buscam complementar a formalização da prestação de serviço por meio de um Regulamento Interno.

O Regulamento Interno das empresas é o instrumento pelo qual o empregador pode se valer para estabelecer regras (direitos e obrigações) aos empregados que a ela presta serviços.

Muitas empresas se utilizam deste instituto para ditar normas complementares às já previstas na legislação trabalhista, já que por mais abrangente que possa ser, a norma trabalhista não é suficiente para satisfazer as necessidades peculiares apresentadas nas mais diversas empresas e seus respectivos ramos de atividade.


O instrumento apresentado pela Clínica Pimpolho foi modificado conforme sugestões realizadas em parecer anterior e desta forma encontram-se adequado conforme legislação vigente.

• **Da conclusão**

O instrumento apresentado pela Clínica Pimpolho a este regional encontra-se adequado. Sendo assim, sugiro aprovação do instrumento por este Regional.

É o parecer.

Aracaju/SE, 27 de Novembro de 2017.



Luciano da Costa Viana
Conselheiro
COREN - SE 90618-ENF